

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

BOLETIM INTERNO Nº 091/2024
Publicado em 25 de Setembro de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE À FOME



Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas
Governo do Estado de Pernambuco

Resolução nº 10/2024 – CONSEA/PE

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, aprova a alteração do Decreto nº 40.902, de 18 de junho de 2014.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco – CONSEA/PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e o Decreto Estadual nº 40.902, de 18 de julho de 2014.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Considerando a necessidade de atualização do Decreto nº 40.902, de 18 de julho de 2014, que regulamenta o referido conselho, objetivando adequá-lo à nova estrutura do Poder Executivo Estadual. Considerando as deliberações na 8ª Reunião Ordinária do CONSEA/PE realizada no dia 17 de setembro de 2024:

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco aprova **as seguintes alterações no Decreto nº 40.902/2014:**

1 - O art. 4º do Decreto nº 40.902, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco – CONSEA/PE, órgão permanente de assessoramento imediato do Governador do Estado, nos termos da Lei nº 13.494, de 2008, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas – SAS, e integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.” (NR)

2 - O art. 10º do Decreto nº 40.902, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10º O CONSEA-PE contará com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas – SAS, inclusive com apoio relativo a deslocamento e hospedagem de conselheiros e conselheiras para participação em atividades relativas à atuação do CONSEA/PE.” (NR)

3 - O art. 11º do Decreto nº 40.902, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

§ 1º Alterações regimentais deverão seguir as normativas internas do CONSEA/PE e ser publicadas em Diário Oficial ou Publicação Oficial da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas – SAS. (AC)

Recife, 23 de setembro de 2024.

Gilmar César Martins do Nascimento
Presidente do CONSEA/PE

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

25 de Setembro de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.